



AO ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

**REF.: Concorrência nº 09/2025 – Processo nº 85245/2025.**

CIVIL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente individualizada no processo licitatório acima em referência, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. S.<sup>a</sup>, com fundamento no item 13.2 e ss. do Edital, apresentar

### CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Rocha Controls Montagem e Serviços Especializados em Sistema de Segurança Ltda-EPP.



A Civil Engenharia Ltda. apresentou atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA-DF, com emissão das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), conforme segue:

- CAT nº 0240/2008 – Hospital São Francisco, que comprova execução completa de sistemas prediais, incluindo sistemas de detecção e alarme de incêndio, com instalação de centrais, detectores, acionadores manuais, sirenes e demais componentes do sistema;
- CAT nº 0720240003403 – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do IGESDF, a qual demonstra a execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, detecção e alarme de incêndio e sistemas SPDA em edificações públicas de grande porte.

Tais certificados comprovam a experiência e a plena capacidade técnica da Civil Engenharia Ltda. na execução de obras e instalações que incluem sistemas de alarme e detecção de incêndio, atendendo aos requisitos de normas técnicas ABNT NBR 17240, NBR 9441, NBR 10898 e equivalentes internacionais (como a EN54), que regulam os sistemas de alarme e detecção no Brasil.

#### IV. DA EQUIVALÊNCIA ENTRE AS NORMAS

Importante ressaltar que a própria Rocha Controls, em seu recurso, reconhece que a NBR 17240, adotada no Brasil, é equivalente à norma EN54, ambas harmonizadas com a norma internacional ISO 7240. Assim, a exigência de equipamentos certificados conforme EN54 é plenamente satisfeita pela instalação de equipamentos certificados pelo fabricante, conforme a NBR 17240, não sendo necessária qualquer certificação adicional pela empresa instaladora.

Dessa forma, todos os equipamentos instalados pela Civil Engenharia Ltda em suas obras — conforme os atestados apresentados — atendem integralmente às normas aplicáveis de desempenho, segurança e confiabilidade.

## V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que:

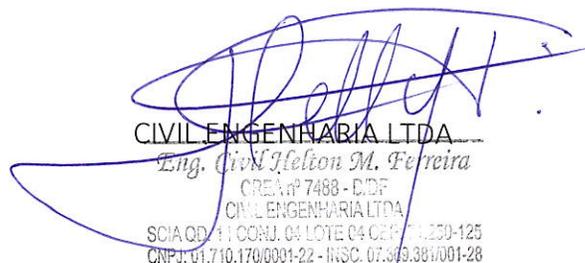
- A certificação EN54 é emitida exclusivamente aos fabricantes dos equipamentos, e não às empresas instaladoras;
- A Civil Engenharia Ltda comprovou, por meio de suas Certidões de Acervo Técnico, a execução de sistemas de alarme e detecção de incêndio com equipamentos certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- As alegações da empresa recorrente carecem de fundamento técnico e jurídico, uma vez que confundem a certificação de produto (EN54) com a qualificação da empresa executora.

Assim, requer-se a esta Comissão de Licitação que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa Rocha Controls, mantendo-se a habilitação da Civil Engenharia Ltda para o item 02 da Concorrência nº 09/2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2025.



CIVIL ENGENHARIA LTDA  
Eng. Civil Helton M. Ferreira  
CREA nº 7488 - D/DF  
CIVIL ENGENHARIA LTDA  
SCIA OD 41 CONJ. 04 LOTE 04 CEP 71.259-125  
CNPJ: 01.710.170/0001-22 - INSC. 07.369.381/001-28

